

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO
DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.

Referências

Autos : 5544833-05.2025.8.09.0051
Natureza : Recuperação Judicial
Requerente : Bonaboca Industria e Comercio de Alimentos Ltda. e outras

CROSARA E FRANÇA ADVOGADOS, por seu representante, **DYOGO CROSARA**, nomeado à Administração Judicial no processo de Recuperação Judicial formulado por 01) **BONABOCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.593.374/0001-32; 02) **BNB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.399.793/0001-03; e 03) **SERVLOG SERVIÇOS DE TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.536.215/0001-40, denominadas, em conjunto, como **GRUPO BONABOCA**, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho do **evento nº 103**, expor e, ao final, requerer o que segue:

PÁGINA 1 DE 6

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 13.301.203,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 14:51:00



CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

1. DA SÍNTESE

Do impulso aos autos, constata-se que este d. juízo proferiu decisão acostada ao **evento nº 103**, por meio da qual, dentre outras providências, determinou a intimação desta Administração Judicial para informar se os profissionais indicados no parecer de **evento nº 72** aceitam a contratação na qualidade de assistente contábil nas condições fixadas ou apresentar novos orçamentos, conforme abaixo reportado:

DECISÃO/MANDADO

Trata-se de recuperação judicial em que são partes as já qualificadas **BONABOCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., BNB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e SERVLOG SERVIÇOS DE TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

Depreende-se dos autos que o processamento da recuperação judicial foi regularmente deferido em 06 de agosto de 2025 (evento 27), com suspensão de todas as ações e execuções contra as recuperandas, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/2005.

O administrador judicial foi nomeado (evento 58) e o edital contendo a primeira relação de credores foi publicado em 09 de outubro de 2025 (evento 93), fixando prazo de 15 (quinze) dias para habilitações e divergências.

As recuperandas apresentaram tempestivamente o Plano de Recuperação Judicial em 06 de outubro de 2025 (evento 87), dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias previsto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005.

Diversos credores apresentaram petições de habilitação processual diretamente nos autos principais (eventos 51, 54, 67, 69, 70, 71, 88, 90, 91, 96, 99).

PÁGINA 2 DE 6

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 13.301.203,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 14:51:00

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

O administrador judicial requereu a nomeação de assistente contábil (evento 72), apresentando duas propostas de profissionais com honorários fixados em 1% sobre o valor devido aos credores.

As recuperandas manifestaram-se sobre a questão (evento 89), apresentando contraproposta de honorários de 0,5%, parcelados em 36 ou 48 prestações mensais.

As recuperandas noticiaram (evento 97) retenção indevida de valores pela credora ECO FOODS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Foi juntado aos autos ofício da Vara de Fazendas Públicas de Senador Canedo (evento 98) comunicando sentença que rescindiu o Contrato de Cessão de Uso de Área nº 03/2022.

As recuperandas apresentaram pedidos urgentes (eventos 101 e 102) noticiando bloqueios judiciais de valores em suas contas bancárias, determinados pela Justiça Federal na Execução Fiscal nº 1023445-06.2021.4.01.3500, ajuizada pela União Federal (Fazenda Nacional), totalizando R\$ 331.438,25, sendo R\$ 78.630,01 bloqueados em 13/11/2025 e R\$ 252.808,24 bloqueados em 18/11/2025.

É o relatório.

DECIDO:

1. DAS HABILITAÇÕES PROCESSUAIS PROTOCOLIZADAS NOS AUTOS PRINCIPAIS.

As petições de habilitação protocolizadas diretamente nos autos principais não observam o procedimento legal previsto no art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, devendo ser bloqueadas, a luz da decisão proferida no evento nº 5.

2. DA NOMEAÇÃO E REMUNERAÇÃO DO ASSISTENTE CONTÁBIL.

O administrador judicial requereu em 01/10/2025 (evento 72) a nomeação de assistente contábil.

O art. 22, inciso II, alínea “h” da Lei nº 11.101/2005 estabelece que "o administrador judicial pode, mediante autorização judicial, contratar, por conta da massa, profissionais ou empresas especializadas

PÁGINA 3 DE 6

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 13.301.203,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 14:51:00



CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções".

A complexidade do caso justifica a contratação, considerando o litisconsórcio ativo de três empresas e o passivo declarado de R\$ 13.301.203,00.

Quanto à remuneração, o art. 24 da Lei nº 11.101/2005 estabelece critérios: capacidade de pagamento do devedor, grau de complexidade do trabalho e valores praticados no mercado.

Considerando a gravíssima crise econômico-financeira das recuperandas e a natureza temporária dos trabalhos contábeis, mostra-se razoável a fixação de honorários em patamar intermediário entre as propostas apresentadas.

[...]

Ante o exposto, DECIDO:

[...]

2) **AUTORIZO** a contratação de assistente contábil, **FIXANDO** honorários em 0,7% sobre o valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, correspondente a R\$ 93.108,42, com pagamento parcelado em:

a) 40% (R\$ 37.243,37) em 36 prestações mensais de R\$ 1.034,54, com início em 30 dias da contratação;

b) 60% (R\$ 55.865,05) reservados para pagamento após cumprimento do plano (arts. 154 e 155 da Lei 11.101/2005);

3) **INTIMO** o administrador judicial para que, em 10 (dez) dias, informe se os profissionais indicados aceitam a contratação nas condições fixadas ou apresente novos orçamentos;

[...]

Cópia desta decisão servirá como MANDADO/OFÍCIO, para o efetivo cumprimento das determinações constantes do ato, nos termos do artigo 136 e seguintes do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.

Cumpra-se.

PÁGINA 4 DE 6

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 13.301.203,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 14:51:00

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

Assim, em estrito cumprimento a decisão suso reportada, adiante passamos a apresentar as seguintes considerações e ponderações sob a temática *sub examine*. A saber:

2. DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Em atenção à determinação exarada por este d. juízo no **evento nº 103**, ocasião em que foi autorizada a contratação de assistente contábil, referente ao pedido formulado por esta Administração Judicial no parecer de **evento nº 72**, tendo-se fixados honorários em **0,7% (zero vírgula sete por cento)** sobre o valor devido aos credores sujeitos à Recuperação Judicial, equivalente a **R\$ 93.108,42 (noventa e três mil cento e oito reais e quarenta e dois centavos)**, a serem pagos conforme as condições delineadas na decisão, vimos informar o que segue.

Após ciência da decisão e conforme solicitado, esta Administração Judicial diligenciou junto aos profissionais indicados no parecer de **evento nº 72**, a fim de confirmar a aceitação das condições estabelecidas.

Dessa forma, comunicamos que a empresa Cincos Consultoria Organizacional Ltda., representada pelo profissional contábil Stenius Lacerda Bastos, aceitou a contratação para atuar como assistente contábil desta Recuperação Judicial do Grupo Bonaboca nas condições definidas por este d. juízo.

PÁGINA 5 DE 6

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 13.301.203,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 14:51:00

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

Registra-se, nesta oportunidade, que a escolha da Cincos Consultoria Organizacional Ltda. observa os critérios técnicos já expostos no parecer de **evento nº 72**, notadamente a experiência da empresa e de seu responsável contábil em processos de Recuperação Judicial, bem como a capacidade operacional para atender às demandas analíticas, periciais e administrativas que se mostrarão necessárias ao longo do procedimento, especialmente durante as fases de verificação de créditos, análise de balancetes mensais, elaboração de laudos contábeis e acompanhamento da execução do plano.

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, na confluência das razões, considerações, ressalvas e ponderações expendidas, esta Administração Judicial informa que dará prosseguimento dos atos necessários à formalização da contratação, para que o assistente contábil possa iniciar os trabalhos, tudo nos moldes fixados na decisão ora respondida.

Por fim, esta banca Auxiliar Judicial se coloca à inteira disposição deste d. juízo para outros esclarecimentos.

Pede deferimento.

Goiânia, data da assinatura digital.

Crosara e França Advogados
Dyogo Crosara
Administrador Judicial
OAB-GO 23.523

PÁGINA 6 DE 6

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 13.301.203,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 14:51:00